



(47) **3521-1035**

secriodosul@secriodosul.org.br

Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar

Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



Sindicomércio

**Sindicato do Comércio Varejista
do Alto Vale do Itajaí.**

(47) **3521-1511**

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br

Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar

Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

**CONVENÇÃO COLETIVA PARA FUNCIONAMENTO DOS
HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E MINI-MERCADOS.**

(Func. Supermercado 2018/2019)

Termo de Convenção Coletiva para Funcionamento do Comércio de Rio do Sul, que entre si fazem o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, entidade representativa da categoria profissional com sede em Rio do Sul SC, neste ato abrangendo os empregados no comércio de Rio do Sul, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 235.312/54, inscrito no CNPJ sob nº 85.787.562.0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente Hélio Francisco Andrade, portador do CPF nº 379.774.319-04 e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, entidade sindical representativa da categoria econômica de Rio do Sul, com sede em Rio do Sul SC, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 315.786/78, inscrito no CNPJ sob nº 83.780.569/0001-44, neste ato representado pelo seu Presidente Vilson Valmor Schwinden, portador do CPF nº 299.883.809-78 que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica permitido o funcionamento e utilização do trabalho dos funcionários dos **Hipermercados, Supermercados e Mini-Mercados de Rio do Sul**, nos seguintes horários:

De segundas-feiras aos sábados, das 8:00 às 22:00 horas.

1.1 - Excepcionalmente, fica permitido o funcionamento no primeiro sábado de cada mês, no horário das 7:00 às 23:00 horas.

1.2 - Aos Domingos e Feriados, os hipermercados, supermercados e mini-mercados, poderão optar por um dos horários distintos abaixo:

1º opção: das 8:00 às 13:00 horas

2º opção: das 8:30 às 22:00 horas.

§1º - As empresas deverão informar ao sindicato laboral e patronal por escrito, a sua opção de horário, sendo que eventual alteração do horário, igualmente deverá ser comunicado as entidades sindicais, sempre com antecedência mínima de 8(oito) dias.

§2º - A empresa que adotar a 1º opção, aos Domingos concederão obrigatoriamente a seus empregados uma folga compensatória durante a semana, e prêmio no valor de R\$ 20,00 (vinte reais). E nos Feriados, pagarão aos seus empregados horas extras com



(47) 3521-1035

secriodosul@secriodosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



Sindicomércio
Sindicato do Comércio Varejista
do Alto Vale do Itajaí.

(47) 3521-1511

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

adicional de 100% (cem por cento), não podendo ser compensadas. E também um prêmio no valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), pelo trabalho nesse dia.

§3º - Caso a empresa adotar a 2ª opção, a jornada de trabalho de cada empregado não poderá ultrapassar de 8:00 (oito) horas, sem prorrogação da jornada de trabalho. Podendo ultrapassar somente com acordo específico para esse fim, firmado com a entidade sindical profissional, o que não se aplica caso a empresa adote a 1ª opção, já que a jornada total será inferior a seis horas.

a) -Pelo trabalho nos feriados, os empregados terão direito de prêmio no valor de R\$39,00 (trinta e nove reais), a cada feriado trabalhado, a título indenizatório; e pagamento como horas extras das horas efetivamente trabalhadas, com acréscimo de 100%(cem por cento)

b) -Pelo trabalho nos Domingos, os empregados terão direito a um prêmio no valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais), mais uma folga compensatória durante a semana. Os empregados também tem direito a vale refeição no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) ou a refeição em valor equivalente.

§4º-Os supermercados que funcionarem aos Domingos, concederão obrigatoriamente aos seus empregados um Domingo de folga a cada 2 (dois) Domingos trabalhados.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica proibido o funcionamento dos Hipermercados, Supermercados e Mini-Mercados excepcionalmente nos seguintes Feriados:

25 de Dezembro - Natal

1º de Janeiro – Confraternização Universal

Domingo de Páscoa dia 21/04/19

1º de Maio - Dia do Trabalhador

Parágrafo Único - Nos dias que houver eleições, no âmbito estadual, municipal e federal, os Hipermercados, Supermercados e Mini-Mercados poderão funcionar, desde de que os empregados não sejam prejudicados com o direito de votar.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente convenção coletiva para funcionamento dos hipermercados, supermercados e mini-mercados, também abrange os estabelecimentos comerciais (lojas) estabelecidas no interior, especificamente compreendidas dentro do mesmo prédio dos hipermercados, supermercados ou mini-mercados, os quais deverão cumprir integralmente os termos da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA QUARTA



(47) 3521-1035

secriodosul@secriodosul.org.br

Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar

Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



Sindicomércio

Sindicato do Comércio Varejista
do Alto Vale do Itajaí.

(47) 3521-1511

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br

Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar

Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

A jornada de trabalho dos empregados de segundas-feiras aos sábados, não poderá ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ,exceto, se houver acordo específico para prorrogação da jornada de trabalho.

Parágrafo Único: Os intervalos intra-jornada deverão ser de acordo com a norma prevista no artigo 71 da CLT., salvo acordo coletivo em contrário.

CLÁUSULA QUINTA:

Independentemente do horário de funcionamento dos hipermercados, supermercados e mini-mercados, fica garantida a prática de jornada de trabalho especial nos seguintes casos:

- a) Aos trabalhadores estudantes: A jornada de trabalho, de segundas às sextas-feiras, tanto de início, quanto de término, deverá ser compatível com horário das aulas.
- b) Aos trabalhadores que dependem de transporte coletivo: A jornada de trabalho deverá ser compatível com o horário regular da linha de ônibus.
- c) Aos trabalhadores com filhos em creches: A jornada de trabalho deverá ser compatível com o horário de funcionamento das creches.

CLAUSULA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL.

De conformidade com a decisão das Assembleias Geral da categoria, realizadas nos dias 22 de março/18 no município de Ituporanga, no dia 23 de março/18, no município de Taió, no dia 26 de março/18, no município Presidente Getúlio, no dia 27 de março/18, no município de Ibirama, e no dia 28 de março/18, no município de Rio do Sul e com base no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, os trabalhadores decidiram implantar a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, bem como, houve a expressa e prévia anuência dos trabalhadores, cuja autorização abrange e obriga todos os integrantes da categoria, preenchendo assim, a exigência prevista na Lei nº13.467, de 13 de julho de 2017, que autorizaram as empresas representadas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, a descontar de seus empregados, A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL e a recolher em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, através de boletos emitidos pelo Sindicato beneficiado, nos seguintes percentuais e meses:

3% (três por cento), sobre a remuneração de Julho de 2018, que deverá ser recolhida até o dia 10 de agosto de 2018, limitado o valor do desconto em R\$100,00(cem reais).



(47) 3521-1035

secrirdosul@secrirdosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



Sindicomércio

Sindicato do Comércio Varejista
do Alto Vale do Itajaí.

(47) 3521-1511

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

3% (três por cento) sobre a remuneração de Novembro de 2018, que deverá ser recolhida até o dia 10 de dezembro de 2018, limitado o valor do desconto em R\$100,00(cem reais), e,

3%(três por cento) sobre a remuneração de Março de 2019, que deverá ser recolhida até o dia 10 de abril de 2019, limitado o valor do desconto em R\$100,00(cem reais).

3% (três por cento), sobre a remuneração de Julho de 2019, que deverá ser recolhida até o dia 10 de agosto de 2019, limitado o valor do desconto em R\$100,00(cem reais).

Parágrafo Único: O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto, apresentar no Sindicato profissional carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, assume a responsabilidade pelos descontos efetuados, visto ser a empresa mera repassadora da importância retida, devendo qualquer divergência relativa aos mesmos serem resolvidos entre os trabalhadores e a entidade sindical.

CLÁUSULA SÉTIMA

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os Supermercados e Mini-Mercados de Rio do Sul, ficam obrigados a cumprir a cláusula nº 28 da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, no que se refere a Contribuição Assistencial Patronal, a recolher em favor do Sindicato.

CLÁUSULA OITAVA

As guias recolhidas deverão ser apresentadas no ato da homologação do termo de rescisão de contrato de trabalho, ou quando solicitada pelo responsável pela homologação, e pelas entidades representadas por essa convenção.

CLÁUSULA NOVA:

Para a empresa que descumprir o horário de funcionamento, ou qualquer uma das cláusulas ora pactuadas, fica estipulada uma multa diária, no valor equivalente a um salário normativo da categoria, por empregado que a empresa possuir, cujo valor reverterá em favor da Entidade Sindical Profissional.



(47) **3521-1035**

secriodosul@secriodosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) **3521-1511**

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

§1º - Havendo descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora pactuadas, mormente no que diz respeito ao horário de funcionamento, a empresa será penalizada com a multa prevista no “caput” da presente cláusula.

§2º - A fiscalização quanto ao cumprimento ou não do horário de funcionamento e das demais cláusulas da presente convenção coletiva, ficará a cargo do Ministério do Trabalho, que juntamente com o Sindicato Profissional controlará a abertura e fechamento dos hipermercados, supermercados e mini-mercados. .

§3º - Nos termos do inciso III do artigo 8º da Constituição Federal, o Sindicato Profissional e/ou o Sindicato da categoria Econômica, ou seja, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul e/ou Sindicato do Comércio Varejista do Alto Vale do Itajaí, têm legitimidade processual, podendo ajuizar ações em desfavor das empresas que venham a descumprir o horário de funcionamento ou qualquer uma das cláusulas ora pactuadas.

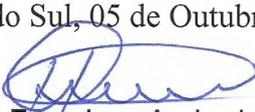
§4º - Nos termos do inciso III do artigo 114 da Constituição Federal, fica eleita a Justiça do Trabalho para processar, julgar e executar qualquer ação que visa o cumprimento da presente Convenção Coletiva para Funcionamento do Comércio, tanto no que diz respeito ao cumprimento do horário de funcionamento dentro dos limites ora pactuados, quando no que diz respeito a cobranças de multas pelo descumprimento do horário de funcionamento e de qualquer uma das cláusulas ora pactuadas.

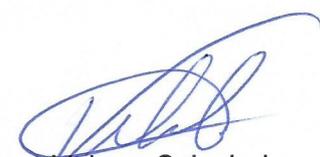
CLÁUSULA DÉCIMA:

A presente Convenção Coletiva para Funcionamento do Comércio, terá vigência de 05 de Outubro de 2018 à 04 de outubro de 2019, podendo haver alterações desde que haja nova Convenção entre as partes.

E, por estarem justos e contratados, e, de pleno acordo, firmam a presente em 02(duas) vias, para um só efeito.

Rio do Sul, 05 de Outubro de 2019


Hélio Francisco Andrade
Pres. Sindicato dos Empregados
no Comércio de Rio do Sul.


Vilson Valmor Schwinden
Pres. Sindicato do Comércio
Varejista do Alto Vale.